

GABINETE DO PREFEITO

**LEI N° 3.912,
DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021**

Institui no Município de Mossoró o Alvará de Construção Automático e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta Lei institui e disciplina o procedimento para expedição de Alvará de Construção Automático, estabelecendo as hipóteses de enquadramento, os critérios e os documentos necessários para a concessão.

Art. 2º O Alvará de Construção Automático compreende a autorização para a execução de obras no Município de Mossoró e, nos casos que especificar, poderá ser precedido de Consulta Prévia.

Art. 3º Poderão ser objeto de licenciamento através de Alvará de Construção Automático os projetos de construção de residências unifamiliares, com até quatrocentos metros quadrados de área construída, desde que limitados a dois pavimentos.

Parágrafo único. Os projetos indicados no caput deste artigo somente serão licenciados através de Alvará de Construção Automático quando, cumulativamente, preencherem as seguintes condições:

- I - forem isentos de Licenciamento Ambiental;
- II - forem isentos de aprovação pelo Corpo de Bombeiros;
- III - forem isentos de autorização ou consulta ao Comando Aéreo Regional - Comar, conforme a localização do imóvel;
- IV - o imóvel não seja tombado, nem esteja em processo de tombamento.

CAPÍTULO II

DA CONSULTA PRÉVIA

Art. 4º A Consulta Prévia é um procedimento gratuito, informativo e não obrigatório, através do qual o interessado solicita informações referentes ao uso e ocupação do solo e aos índices urbanísticos relativos ao imóvel que pretende construir.

§ 1º A Consulta Prévia, sendo peça meramente informativa, não autoriza o início das obras, nem gera direito de construir.

§ 2º As informações prestadas por ocasião da Consulta Prévia servirão para esclarecer a legislação em vigor, perdendo seus efeitos se houver alteração da legislação que serviu de

referência à resposta à consulta.

§ 3º A Consulta Prévia terá prazo de validade de seis meses, salvo a hipótese previstas do § 2º deste artigo.

Art. 5º A Consulta Prévia deverá ser requerida, prioritariamente, por meio eletrônico, através do sítio da Prefeitura de Mossoró ou, alternativamente, quando de eventual indisponibilidade do sistema, de forma presencial, na sede da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente, Urbanismo e Serviços Urbanos - Seimurb, devendo ser instruída com:

I - a descrição do imóvel e do projeto que se pretende edificar, indicando a área do terreno e a área a ser construída;

II - o número de inscrição do IPTU do imóvel;

III - a especificação dos usos pretendidos para a edificação projetada.

Parágrafo único. Os casos que, por sua complexidade, não sejam passíveis de consulta através da rede mundial de computadores, serão indeferidos, incumbindo ao interessado solicitar a Consulta Prévia de modo presencial, junto ao órgão municipal competente.

CAPÍTULO III

DO ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO AUTOMÁTICO

Art. 6º O Alvará de Construção Automático deverá ser requerido, prioritariamente, por meio eletrônico, através do sítio da Prefeitura do Município ou, alternativamente, quando de eventual indisponibilidade do sistema, de forma presencial, na sede da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente, Urbanismo e Serviços Urbanos - Seimurb, devendo ser instruída com:

I - requerimento do Alvará de Construção Automático, conforme modelo a ser disponibilizado no sítio da Prefeitura de Mossoró, devidamente preenchido;

II - inscrição no CNPJ e Contrato Social com o último aditivo, se o requerente for pessoa jurídica, além de RG e CPF do(s) titular(es) da empresa;

III - RG, com o órgão emissor, CPF, se o requerente for pessoa física, e comprovante de residência;

IV - Título de propriedade do imóvel e, quando for o caso, a autorização do proprietário para que terceiros possam nele construir, feita por documento com assinatura autenticada em cartório;

V - certidão negativa de débitos de IPTU do imóvel;

VI - facultativamente, o parecer favorável a nível de Consulta Prévia;

VII - tabela que especifique os índices urbanísticos e as áreas da edificação a ser projetada;

VIII - projeto arquitetônico em arquivo digital que permita conferência de áreas e dimensões, com a integridade dos desenhos devidamente cotados, devendo conter:

a) a planta de situação georreferenciada, com dimensões do imóvel conforme título de propriedade, implantação da edificação proposta e indicação do norte, das vias e confinantes do imóvel;

b) as plantas baixas e de cortes com discriminação das dimensões e áreas dos compartimentos, fachada, planta de locação e cobertura;

c) indicação do destino final de esgotos, com memorial descritivo pertinente.

IX - o Termo de Responsabilidade do Responsável Técnico pelos projetos e pela execução da obra, conforme modelo a ser disponibilizado no sítio da Prefeitura do Município;

X - o Termo de Responsabilidade do Proprietário do Imóvel, conforme modelo a ser disponibilizado no sítio da Prefeitura do Município;

XI - o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, emitido pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU ou a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea responsável pelo projeto arquitetônico, cálculo estrutural, projeto hidrossanitário e execução da obra ou, ainda, o Termo de Responsabilidade Técnica - TRT, emitido pelo Conselho Federal dos Técnicos Industriais do Brasil - CFT, para os casos permitidos em lei;

XII - o comprovante do pagamento da taxa de expediente.

Parágrafo único. Os Termos de Responsabilidade mencionados nos incisos IX e X importam em declaração do proprietário e do profissional habilitado autor do projeto, de que o pedido atende aos requisitos da legislação municipal em vigor e de que assumem a responsabilidade pela veracidade das declarações e da autenticidade dos documentos, sob pena da aplicação de sanções administrativas, civis e penais.

Art. 7º O projeto, a ser submetido à aprovação, deverá atender a todas as exigências da legislação em vigor, bem como às normas técnicas brasileiras vigentes.

Art. 8º A análise de projetos de construção visando à obtenção de Alvará de Construção Automático será efetuada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente, Urbanismo e Serviços Urbanos - Seimurb, considerando os seguintes parâmetros urbanísticos:

- I - o zoneamento;
- II - o porte da obra;
- III - o uso;
- IV - a taxa de ocupação - T.O %;
- V - a taxa de permeabilidade - T.P %;
- VI - o índice de aproveitamento - IA;
- VII - a altura da edificação;
- VIII - os recuos frontal, lateral e de fundo;
- IX - a largura das vias e do passeio público;
- X - a acessibilidade;
- XI - a acesso de veículos;
- XII - o estacionamento.

Art. 9º Pequenas alterações em projeto aprovado com o Alvará de Construção Automático ainda em vigor, que não impliquem mudanças da estrutura ou da área da construção, poderão ser efetuadas mediante prévia comunicação ao órgão competente, assinada pelo proprietário e pelo profissional responsável e devidamente instruída com:

- a) o projeto anteriormente aprovado;
- b) o projeto alterado.

Art. 10. O Alvará de Construção Automático poderá, durante sua vigência, ser objeto de aditamento para constar eventuais alterações de dados insertos na peça gráfica ou de projeto modificativo, em decorrência de alterações do projeto original, desde que não tenha sido emitido o "habite-se".

CAPÍTULO IV

DO PRAZO DE VALIDADE

Art. 11. O prazo de validade do Alvará de Construção Automático observará o estabelecido no Código de Obras do Município.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Para protocolo e acompanhamento dos processos eletrônicos de Consulta Prévia e de Alvará de Construção Automático, os interessados e profissionais deverão manter cadastro atualizado junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente, Urbanismo e Serviços Urbanos - Seimurb.

§ 1º O credenciamento no portal será realizado mediante procedimento no qual esteja assegurada a adequada identificação do interessado.

§ 2º Aos credenciados serão atribuídos registro e meio de acesso ao sistema, de modo a preservar o sigilo, a identificação e a autenticidade das comunicações.

Art. 13. O andamento regular da obra será objeto de fiscalização da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente, Urbanismo e Serviços Urbanos - Seimurb, constituindo óbice à emissão do "habite-se" a constatação de desconformidades entre o projeto executado e o

projeto aprovado, o que poderá acarretar na adoção de medidas administrativas e judiciais contra o proprietário e responsável técnico.

Art. 14. A qualquer tempo, o Alvará de Construção Automático poderá, por ato de autoridade competente, ser:

I - cassado, em caso de desvirtuamento por parte do interessado da legislação vigente;

II - anulado, em caso de comprovação de ilegalidade em sua expedição.

Art. 15. Os responsáveis técnicos que prestarem declarações falsas ou omitirem informações relevantes para aprovação do Alvará de Construção Automático serão punidos administrativamente na forma da lei, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis, submetendo-se às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - imposição de obrigação de fazer ou desfazer;

IV - apreensão de bens e maquinário;

V - interdição/embargo da obra;

VI - demolição.

§ 1º A aplicação de uma das penas previstas neste artigo não prejudica a aplicação de outra, se cabível.

§ 2º As penalidades previstas no caput deste artigo serão aplicadas ao proprietário do imóvel e ao responsável técnico, solidariamente, e observarão os padrões e valores estabelecidos em legislação específica sobre a matéria.

Art. 16. Além das penalidades previstas no art. 15 desta Lei, ficarão sujeitos à suspensão do direito ao Alvará de Construção Automático os profissionais responsáveis pelo projeto elaborado em desacordo com a legislação vigente, bem como os responsáveis pela execução de obra edificada em desacordo com o projeto aprovado, além dos que omitirem ou falsearem informações relativas ao projeto.

§ 1º A suspensão de que trata o caput deste artigo será de dois anos, contados da decisão homologatória do auto de infração que identificar qualquer das transgressões previstas.

§ 2º A falta cometida pelo responsável técnico será comunicada, através de ofício, ao Conselho Regional da categoria profissional em que se enquadrar o infrator.

Art. 17. O valor das taxas para aprovação e concessão do Alvará de Construção Automático será calculado conforme o disposto no Código Tributário do Município de Mossoró.

Art. 18. As informações referentes ao Alvará de Construção Automático emitido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente, Urbanismo e Serviços Urbanos - Seimurb ficarão disponíveis no Portal da Transparência.

Art. 19. Nos casos omissos, o Código de Obras e Edificações e Posturas de Mossoró será aplicado de forma subsidiária a esta Lei, exceto naquilo em que for incompatível.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor em trinta dias após a sua publicação.
Mossoró/RN, 15 de dezembro de 2021.

ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA
Prefeito de Mossoró

LEI Nº 3.918, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a concessão de uso de espaços públicos para a instalação, manutenção, conservação e exploração publicitária de mobiliário urbano e de placas de sinalização no âmbito do Município de Mossoró e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à iniciativa privada, mediante contrato precedido de processo de licitação, direito à exploração de publicidade em mobiliário urbano municipal e placas de sinalização, dentre outros equipamentos a fins.

§ 1º As associações que tenham por objetivo desenvolver ações para a defesa, preservação e melhoria de práticas esportivas, em especial para menores e adolescentes de famílias carentes e que sejam reconhecidas como entidade de utilidade pública por leis municipal e estadual, registrada no Conselho Municipal de Assistência Social, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no Conselho Nacional de Assistência Social e no Conselho Nacional de Entidades de Assistência Social poderão concorrer à concessão de uso de espaço público de que trata esta Lei.

§ 2º Em contrapartida à autorização prevista no caput deste artigo, a concessionária, além de efetuar a doação, responsabilizar-se-á, com exclusividade, pela instalação, manutenção e a conservação de lixeiras, de placas de sinalização, dos bancos de praças, fontes luminosas ou outro equipamento integrando da concessão de uso.

§ 3º As dimensões, formatos, especificações e locais de instalação dos equipamentos e as demais condições de cada concessão, serão regulamentado em Decreto pelo Poder Executivo, bem como especificados nos editais dos processos licitatórios.

Art. 2º O Município manterá um sistema de controle do mobiliário urbano e das vias e logradouros públicos com a finalidade de requisitar a doação que será feita pelas concessionárias autorizadas.

Art. 3º As despesas decorrentes da confecção e manutenção dos equipamentos previstos no art. 1º desta Lei, compreendendo o material publicitário, mão de obra e materiais serão de exclusiva responsabilidade da concessionária de uso vencedora da licitação.

Parágrafo único. Caberá ao Município fiscalizar o uso adequado dos espaços destinados à instalação dos equipamentos objetos da concessão de exploração de publicidade de que trata esta Lei.

Art. 4º É vedada a veiculação de propaganda produtos derivados do tabaco, bebidas alcoólicas, jogos de azar e outros agentes nocivos à saúde, bem como de propaganda político-partidária.

Parágrafo único. O Município exercerá o poder de polícia, fiscalizando o conteúdo das mensagens publicitárias, no sentido de que sejam evitados textos ilegais, imorais ou, ainda, sejam contrários à saúde e ao meio ambiente.

Art. 5º Será vedado à concessionária vencedora do processo licitatório transferir, ceder, locar, sublocar ou delegar a terceiros o objeto licitado.

Art. 6º A concessão de que trata esta Lei será outorgada de acordo com as regras fixadas em edital de licitação.

Art. 7º Extinta a concessão, os equipamentos de que trata esta Lei ficarão definitivamente incorporados ao patrimônio do Município de Mossoró, sem qualquer indenização, seja a que título for.

Art. 8º Fica incorporado ao patrimônio público municipal o mobiliário urbano e as placas de sinalização existentes no Município de Mossoró anteriores à vigência desta Lei, independentemente de terem sido instalados por particulares.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará as disposições desta Lei em até trinta dias após a sua publicação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 3.696, de 02 de janeiro de 2019.

Mossoró/RN, 15 de dezembro de 2021.

ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA
Prefeito de Mossoró

**DECRETO Nº 6.373,
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021**

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 2.776.000,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, inc. XII, e 148 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista as disposições contidas no artigo 4º, da Lei nº 3.798, de 29 de julho de 2020; no art. 1º, da Lei nº 3.873, de 31 de dezembro de 2020; no art. 2º do Decreto nº 5.946 de 02 de janeiro de 2021,
DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 2.776.000,00 (dois milhões setecentos e setenta e seis mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Mossoró/RN, 17 de dezembro de 2021

ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA
PREFEITO DE MOSSORÓ

| Unidade Orçamentária | Ação Natureza | Fonte | Região | Valor |
|--|--|--------------|--------|---------------------|
| Anexo I (Acréscimo) | | | | 2.776.000,00 |
| 07 .101 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | | | | 739.000,00 |
| | 2008 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERV. ADM. DA SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | | | 19.000,00 |
| | 3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 111200000001 | | 19.000,00 |
| | 2343 MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL - 40% FUNDEB | | | 20.000,00 |
| | 3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 100100000001 | | 20.000,00 |
| | 2344 MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL - 60% FUNDEB | | | 700.000,00 |
| | 3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 111200000001 | | 700.000,00 |
| 08 .301 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | | | | 2.027.000,00 |
| | 2070 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE | | | 1.557.000,00 |
| | 3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL | 100100000001 | | 110.000,00 |
| | 3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL | 121100000001 | | 249.000,00 |
| | 3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 121100000001 | | 540.000,00 |
| | 3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 121400000001 | | 658.000,00 |
| | 2071 CONTROLE E COMBATE A ENDEMIAS E EPIDEMIAS | | | 72.000,00 |
| | 3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 121100000001 | | 26.000,00 |
| | 3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 121400000001 | | 46.000,00 |
| | 2077 AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE | | | 188.000,00 |
| | 3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 121100000001 | | 90.000,00 |
| | 3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 121400000001 | | 98.000,00 |
| | 2009 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DA SAÚDE. | | | 210.000,00 |
| | 3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 121100000001 | | 180.000,00 |
| | 3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 121400000001 | | 30.000,00 |
| 09 .301 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | | | | 10.000,00 |
| | 2104 ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE | | | 2.500,00 |
| | 3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 100100000001 | | 2.500,00 |
| | 2084 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DOS SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV | | | 1.000,00 |
| | 3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 100100000001 | | 1.000,00 |
| | 2088 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DOS C.R.A.S. | | | 6.500,00 |
| | 3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 100100000001 | | 6.500,00 |
| Anexo II (Redução) | | | | 2.776.000,00 |
| 07 .101 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | | | | 739.000,00 |
| | 2344 MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL - 60% FUNDEB | | | 20.000,00 |
| | 3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 100100000001 | | 20.000,00 |
| | 2345 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL - 60% FUNDEB | | | 719.000,00 |
| | 3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 111200000001 | | 398.237,50 |
| | 3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 111200000001 | | 320.762,50 |
| 08 .301 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | | | | 2.027.000,00 |
| | 2066 MANUTENÇÃO DE UNIDADES DE PRONTO-ATENDIMENTO | | | 1.917.000,00 |
| | 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 121100000001 | | 1.085.000,00 |
| | 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 121400000001 | | 832.000,00 |
| | 2068 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE - REDE PRIVADA | | | 110.000,00 |
| | 3.3.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS | 100100000001 | | 110.000,00 |
| 09 .301 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | | | | 10.000,00 |
| | 2010 COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SEC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E JUVENTUDE. | | | 10.000,00 |
| | 3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS | 100100000001 | | 10.000,00 |

**DECRETO Nº 6.374,
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021**

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 300.000,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, inc. XII, e 148 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista as disposições contidas no artigo 4º da Lei nº 3.798, de 29 de julho de 2020; no art. 1º, da Lei nº 3.873, de 31 de dezembro de 2020; no art. 2º do Decreto nº 5.946 de 02 de janeiro de 2021,
DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar por Superávit Financeiro no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Mossoró/RN, 17 de dezembro de 2021

ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA
PREFEITO DE MOSSORÓ

| Unidade Orçamentária | Ação Natureza | Fonte | Região | Valor |
|---|---|--------------|--------|-------------------|
| Anexo I (Acréscimo) | | | | 300.000,00 |
| 07 .101 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | | | | 300.000,00 |
| | 2063 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL | | | 100.000,00 |
| | 3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 111300000001 | | 100.000,00 |
| | 2344 MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL - 60% FUNDEB | | | 100.000,00 |
| | 3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 111300000001 | | 100.000,00 |
| | 2345 MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL - 60% FUNDEB | | | 100.000,00 |
| | 3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 111300000001 | | 100.000,00 |

**DECRETO Nº 6.375,
DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021**

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 53.000,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, inc. XII, e 148 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista as disposições contidas no artigo 4º, da Lei nº 3.798, de 29 de julho de 2020; no art. 1º, da Lei nº 3.873, de 31 de dezembro de 2020; no art. 2º, do Decreto nº 5.946 de 02 de janeiro de 2021,
DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Mossoró/RN, 17 de dezembro de 2021

**ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA
PREFEITO DE MOSSORÓ**

| Unidade Orçamentária | Ação Natureza | Fonte | Região | Valor |
|--|---------------|----------|--------|------------------|
| Anexo I (Acréscimo) | | | | 53.000,00 |
| 19.101 SEC MUN DE INFRA, MEIO AMB, URBANISMO E SURBANOS | | | | 53.000,00 |
| 1193 ILUMINAÇÃO PÚBLICA EFICIENTE | | | | 53.000,00 |
| 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | | 16200000 | 0001 | 53.000,00 |

**PORTARIA Nº 1973,
17 DE DEZEMBRO DE 2021**

Dispõe sobre a nomeação para o cargo em comissão de Assessor Executivo, símbolo CC15, da Prefeitura Municipal de Mossoró.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 67, caput, e art. 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista a Lei Complementar nº169, de 12 de agosto de 2021, RESOLVE:

Art. 1º Nomear ADEMIR FERREIRA DE SOUZA JUNIOR para exercer o cargo em comissão de Assessor Executivo, símbolo CC15, na função de Assessor Executivo, com lotação na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Mossoró.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Mossoró-RN, 17 de dezembro de 2021.

ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA
Prefeito de Mossoró

**PORTARIA Nº 1974,
17 DE DEZEMBRO DE 2021**

Dispõe sobre a nomeação para o cargo em comissão de Assessor Executivo, símbolo CC15, da Prefeitura Municipal de Mossoró.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 67, caput, e art. 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista a Lei Complementar nº169, de 12 de agosto de 2021, RESOLVE:

Art. 1º Nomear PAULO BRENO GADELHA MASCARENHAS DE SOUSA para exercer o cargo em comissão de Assessor Executivo, símbolo CC15, na função de Assessor Executivo, com lotação na Secretaria Municipal de Cultura da Prefeitura Municipal de Mossoró.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Mossoró-RN, 17 de dezembro de 2021.
ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA
Prefeito de Mossoró

**PORTARIA Nº 1975,
17 DE DEZEMBRO DE 2021**

Dispõe sobre a nomeação para o cargo em comissão de Gerente Executivo, símbolo CC8, da Prefeitura Municipal de Mossoró.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 67, caput, e art. 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista a Lei Complementar nº169, de 12 de agosto de 2021, RESOLVE:

Art. 1º Nomear VICTOR SANTOS CARVALHO CARNEIRO para exercer o cargo em comissão de Gerente Executivo, símbolo CC8, na função de Gerente Executivo de Gestão de Projetos, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão da Prefeitura Municipal de Mossoró.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Mossoró-RN, 17 de dezembro de 2021.

ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA
Prefeito de Mossoró

**PORTARIA Nº 1976,
17 DE DEZEMBRO DE 2021**

Dispõe sobre a exoneração do cargo em comissão de Assessor Especial III, símbolo CC8 da Prefeitura Municipal de Mossoró.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 67, caput, e art. 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a servidora MAXIMA MILIANE MOREIRA SILVA do cargo em comissão de Assessor Especial III, símbolo CC8, na função de Assessor Especial, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Mossoró.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Mossoró-RN, 17 de dezembro de 2021.

ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA
Prefeito de Mossoró

**PORTARIA Nº 1977,
17 DE DEZEMBRO DE 2021**

Dispõe sobre a exoneração do cargo em comissão de Diretor Administrativo, símbolo CC6 da Prefeitura Municipal de Mossoró.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 67, caput, e art. 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a servidora THAIS LIMA MATOS do cargo em comissão de Diretor Administrativo, símbolo CC6, na função de Diretor do Departamento de Atenção Especializada em Saúde, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Mossoró.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Mossoró-RN, 17 de dezembro de 2021.

ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA
Prefeito de Mossoró

**PORTARIA Nº 1978,
17 DE DEZEMBRO DE 2021**

Dispõe sobre a nomeação para o cargo em comissão de Gerente Executivo, símbolo CC8, da Prefeitura Municipal de Mossoró.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 67, caput, e art. 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista a Lei Complementar

nº169, de 12 de agosto de 2021, RESOLVE:

Art. 1º Nomear MAXIMA MILIANE MOREIRA SILVA para exercer o cargo em comissão de Gerente Executivo, símbolo CC8, na função de Gerente Executivo de Regulação, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Mossoró.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Mossoró-RN, 17 de dezembro de 2021.

ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA
Prefeito de Mossoró

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO

**SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 80/2021-SMS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 228/2021**

Fica SUSPENSA a sessão de abertura anteriormente marcada para o dia 20/12/2021 às 9h00mim do Pregão Eletrônico nº 80/2021-SMS, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de soluções informatizadas e integradas para apoio a gestão e os serviços afins como implantação, treinamento, manutenção, conectividade e locação de equipamentos necessários para automação e gestão dos processos operacionais e de atendimento, para atender as demandas da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde de Mossoró/RN, compreendendo a prestação de serviço de manutenção preventiva e evolutiva, até ulterior deliberação.

FRANCISCO ROSIVAN DA SILVA BEZERRA
Pregoeiro

**AVISO DE REAPRAZAMENTO DE
LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 79/2021-SEMAD
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 227/2021**

Fica REAPRAZADA para o dia 21/12/2021, às 09:00 horas a Sessão de Abertura, anteriormente marcada para o dia 17/12/2021 às 9h00mim, do Pregão Eletrônico nº 79/2021-SEMAD, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada em Locação de Veículos automotores, com e sem motorista, para compor a Frota da Prefeitura Municipal de Mossoró.

JOÃO EDUARDO OLIVEIRA FERREIRA
Pregoeiro

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2021-SMS**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 161/2021 - ARP Nº 208/2021 - OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada em prestação de serviços contínuos de conservação, limpeza e apoio administrativo a bens móveis e imóveis, a serem executados nas dependências dos edifícios e unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Mossoró/RN. Empresa: ZELO LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI. CNPJ: 10.339.944/0001-41. Itens: 1. Valor: R\$ 23.309.815,44. Data da Assinatura: 16/12/2021. Vigência: 12 (doze) meses. Assina pela Contratada: BRUNO GONÇALVES COSTA. Assina pela Contratante: Allyson Leandro Bezerra Silva – Prefeito

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E

HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2021-SMS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 161/2021 - OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada em prestação de serviços contínuos de conservação, limpeza e apoio administrativo a bens móveis e imóveis, a serem executados nas dependências dos edifícios e unidades da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Mossoró/RN, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste estabelecido neste instrumento. Adjudicado e Homologado por Allyson Leandro Bezerra Silva- Prefeito em 16/12/2021. Empresa: ZELO LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI - CNPJ: 10.339.944/0001-41. Valor Total: R\$ 23.309.815,44.

Allyson Leandro Bezerra Silva
Prefeito

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E
HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2021-SMS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 126/2021 - OBJETO: Aquisição de equipamento e material permanente para a Unidade de Atenção Especializada em Saúde especificadamente o Centro Clínico Vingt-Un Rosado - PAM, com recurso oriundo da emenda parlamentar nº 71210015 - Bancada do Rio Grande do Norte. Adjudicado e Homologado por Allyson Leandro Bezerra Silva- Prefeito em 16/12/2021. Empresas: VMI TECNOLOGIAS LTDA - CNPJ: 02.659.246/0001-03, JARAGUA MERCANTIL EIRELI - CNPJ: 13.390.706/0001-59, ANDREIALORENZI- CNPJ: 17.189.700/0001-79, ANQ GONÇALVES JUNIOR EIRELI - CNPJ: 20.903.036/0001-92, ROCHA & SALGADO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AÇO INOX EIRELI - CNPJ: 31.764.898/0001-06, SILVANDRO DIEGO DE ALBUQUERQUE FERREIRA E CIA LTDA - CNPJ: 33.613.876/0001-62, FPM HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 37.532.911/0001-70, SETEHOSPITALAR DISTRIBUIDORA DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALAR EIRELI - CNPJ: 38.285.172/0001-21 e CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA - CNPJ: 46.563.938/0014-35. Valor Total: R\$ 1.230.714,60.

Allyson Leandro Bezerra Silva
Prefeito

TERMO DE ANULAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2020-SMS
Processo Licitatório Nº 123/2020

A Prefeitura Municipal de Mossoró, por seu representante legal, torna público para conhecimento dos interessados a DECISÃO datada de 16/12/2021, com base nos fatos, documentos e fundamentos jurídicos delineados e acostados ao processo, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, ACATA os termos apresentados no Parecer Jurídico Nº 262/2021 datado de 10/11/2021 e ANULA o Pregão Eletrônico nº 41/2020-SMS, cujo objeto é a escolha da proposta mais vantajosa para Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada na locação de usina de oxigênio PSA, destinada a atender a demanda dos pacientes usuários do Sistema Único de Saúde - SUS em nosso município., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Allyson Leandro Bezerra Silva
Prefeito

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2021-SME

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 162/2021 - ARP Nº 207/2021 - OBJETO: Contratação de empresa para, sob demanda, prestar serviços comuns de engenharia destinados à Manutenção Preventiva, Corretiva das instalações Físicas Prediais e Equipamentos Públicos, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, por percentual de desconto na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, para atender as necessidades dos prédios da Secretaria de Educação do Município de Mossoró - RN. Empresa: ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES, PERÍCIAS E CONSTRUÇÕES LTDA. CNPJ: 13.348.041/0001-15. Itens: 1. Valor: R\$ 9.451.187,60. Data da Assinatura: 08/12/2021. Vigência: 12 (doze) meses. Assina pela Contratada: Thiago Herson Taveira. Assina pela Contratante: Allyson Leandro Bezerra Silva - Prefeito

TERMO DE ANULAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2020-SMS
Processo Licitatório Nº 123/2020

A Prefeitura Municipal de Mossoró, por seu representante legal, torna público para conhecimento dos interessados a DECISÃO datada de 16/12/2021, com base nos fatos, documentos e fundamentos jurídicos delineados e acostados ao processo, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, ACATA os termos apresentados no Parecer Jurídico Nº 262/2021 datado de 10/11/2021 e ANULA o Pregão Eletrônico nº 41/2020-SMS, cujo objeto é a escolha da proposta mais vantajosa para Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada na locação de usina de oxigênio PSA, destinada a atender a demanda dos pacientes usuários do Sistema Único de Saúde - SUS em nosso município., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Allyson Leandro Bezerra Silva
Prefeito de Mossoró

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2021-SME

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 162/2021 - ARP Nº 207/2021 - OBJETO: Contratação de empresa para, sob demanda, prestar serviços comuns de engenharia destinados à Manutenção Preventiva, Corretiva das instalações Físicas Prediais e Equipamentos Públicos, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, por percentual de desconto na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, para atender as necessidades dos prédios da Secretaria de Educação do Município de Mossoró - RN. Empresa: ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES, PERÍCIAS E CONSTRUÇÕES LTDA. CNPJ: 13.348.041/0001-15. Itens: 1. Valor: R\$ 9.451.187,60. Data da Assinatura: 08/12/2021. Vigência: 12 (doze) meses. Assina pela Contratada: Thiago Herson Taveira. Assina pela Contratante: Allyson Leandro Bezerra Silva

- Prefeito de Mossoró

PORTARIA Nº 726/2021 - SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, nomeado através de Portaria nº 1900, de 11 de novembro de 2021 e no uso de suas atribuições legais e o que lhe confere a Lei Complementar nº 169, de 12 de agosto de 2021, e Decreto nº 6.261, de 19 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO o Diploma de Conclusão do Curso de Pós-Graduação, apresentado pela Guarda Civil Municipal abaixo identificada, bem como o respectivo parecer da Assessoria Jurídica desta Secretaria, e nos termos estabelecidos no art. 20, da Lei Complementar nº. 098, de 24/01/2014 (Plano de Cargos, Carreira e Remunerações dos Guardas Civis do Município de Mossoró),

R E S O L V E :

Art. 1º - CONCEDER à servidora RANICLEA MARIA DA SILVA, matrícula n.º 0130656 - 2, ocupante do cargo de Guarda Civil Municipal, Classe I, PROGRESSÃO FUNCIONAL para o respectivo Nível II.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 15 de dezembro de 2021.

Kadson Eduardo de Freitas Alexandre
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 727/2021 - SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, nomeado através de Portaria nº 1900, de 11 de novembro de 2021 e no uso de suas atribuições legais e o que lhe confere a Lei Complementar nº 169, de 12 de agosto de 2021, e Decreto nº 6.261, de 19 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO o Diploma de Conclusão do Curso de Graduação, apresentado pelo Guarda Civil Municipal abaixo identificado, bem como o respectivo parecer da Assessoria Jurídica desta Secretaria, e nos termos estabelecidos no art. 20, da Lei Complementar nº. 098, de 24/01/2014 (Plano de Cargos, Carreira e Remunerações dos Guardas Civis do Município de Mossoró),

R E S O L V E :

Art. 1º - CONCEDER ao servidor BEVENUTO JOSE DE PAIVA NETO, matrícula n.º 5069750 - 2, ocupante do cargo de Guarda Civil Municipal, PROGRESSÃO FUNCIONAL para o respectivo Nível II.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 15 de dezembro de 2021.

Kadson Eduardo de Freitas Alexandre
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 728/2021 - SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, nomeado através de Portaria nº 1900, de 11 de novembro de 2021 e no uso de suas atribuições legais e o que lhe confere a Lei Complementar nº 169, de 12 de agosto de 2021, e Decreto nº 6.261, de 19 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO o Diploma de Conclusão do Curso de Mestrado, apresentado pelo Guarda Civil Municipal abaixo identificado, bem como o respectivo parecer da Assessoria Jurídica desta Secretaria, e nos termos estabelecidos no art.

20, da Lei Complementar nº. 098, de 24/01/2014 (Plano de Cargos, Carreira e Remunerações dos Guardas Cívicos do Município de Mossoró), R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER ao servidor FABIO PAIVA DE LIMA, matrícula n.º 5080754 - 2, ocupante do cargo de Guarda Civil Municipal, PROGRESSÃO FUNCIONAL para o respectivo Nível IV.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria de Administração, em Mossoró-RN, 16 de dezembro de 2021.

Kadson Eduardo de Freitas Alexandre
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº729 /2021-SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, nomeado através de Portaria nº 1900, de 11 de novembro de 2021 e no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 169, de 12 de agosto de 2021, e Decreto nº 6.261, de 19 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO os requerimentos de Progressão Funcional firmados pelos(as) servidores(as) relacionados abaixo no art. 1º, instruído de Parecer favorável da Assessoria Jurídica da SEMAD, e com fundamentação nos arts. 18 e 19 da Lei Complementar nº 098, de 24 de janeiro de 2014, Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Guardas Cívicos Municipais de Mossoró, com suas alterações posteriores.

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER Progressão Funcional – Mudança de Classe aos servidores(as) abaixo relacionados lotados(as) na Secretaria Municipal de Segurança Pública, Defesa Civil, Mobilidade Urbana e Trânsito.

| Matrícula | Nome | Classe Atual | Progressão |
|-----------|---|--------------|------------|
| 50794622 | AGNUS DERBY FREITAS FERREIRA | II | III |
| 1436182 | ALEXSANDRO JOSE DA SILVA | III | IV |
| 1446302 | ALLAN BUENO ALVES DA SILVA | III | IV |
| 1431462 | ALLYSON BENIGNO OLIVEIRA MOURA | III | IV |
| 50839151 | ANDERSON BRITO DANTAS | II | III |
| 50792762 | ANDRE ARAUJO VILAR DE MELO NETO | II | III |
| 1435922 | ANDRE RICARDO DE AMORIM | III | IV |
| 1428402 | ANTONIO RAIMUNDO XAVIER | III | IV |
| 1432432 | ANTONIO RUBENS VINICIUS FERNANDES BEZERRA | III | IV |
| 50808272 | ARTUR HEITOR LOPES DE LIMA | I | II |
| 50794582 | BISMARCK DE OLIVEIRA GOMES | II | III |
| 50795512 | CASSIO LUIS SANTOS DA SILVA | II | III |
| 50795902 | CID RAFAEL FERNANDES DE ARAUJO | II | III |
| 1447462 | CLESDIO ALBUQUERQUE ALVES MOREIRA | III | IV |
| 1432942 | CLEVERSON ALEX SILVA GOIS | III | IV |
| 50807462 | CLEYTON MAGNO MORAIS DA SILVA | II | III |
| 1434482 | DEUSDETH ANTONIO DE OLIVEIRA JUNIOR | III | IV |
| 1433162 | DIANGELO VAGNER MOURA DE OLIVEIRA | III | IV |
| 1429802 | DIEGO FERNANDES FREIRE | III | IV |
| 50812032 | EDNEZER FERREIRA DE SOUZA JUNIOR | I | II |
| 50791402 | EDSON LIMA DE LUCENA | II | III |
| 50795862 | EMANUEL AZEVEDO COSTA | II | III |
| 50794462 | ERASMO AVELINO DE LIMA JUNIOR | II | III |
| 1436772 | EVANGELISTA DE ALENCAR REBOUCAS | III | IV |
| 1446222 | EVERLIANA DE FREITAS GUERREIRO | III | IV |
| 50793752 | FABIO FAUSTINO DO NASCIMENTO | II | III |
| 1427782 | FAGNER BENTO DA SILVA | III | IV |
| 1436342 | FERNANDA MARTINS ELZEBIO | III | IV |
| 1436693 | FERNANDA THEREZA DE SOUZA BEZERRA | III | IV |
| 1427432 | FLAVIO GALDINO DE MOURA LOURENCO | III | IV |
| 1432192 | FRANCISCO BENICIO CAVALCANTE JUNIOR | III | IV |
| 50791952 | FRANCISCO EULCLAUDIO RODRIGUES | II | III |
| 50792412 | FRANCISCO JOSENETO DA SILVA | II | III |
| 50795432 | FRANCISCO MARCOS DA SILVA FREIRE | II | III |
| 50794202 | FRANCISCO OZIEL TAVARES ALVES | II | III |
| 1432862 | FRANCISCO WAGNER DE ARAUJO FREITAS | III | IV |
| 1432782 | GERALDO CARLOS FERNANDES NETO | III | IV |
| 1430302 | GILVANILDO PEREIRA DA SILVA | III | IV |
| 1435452 | GIVANALDO PINHEIRO TAVARES DE OLIVEIRA | III | IV |
| 50796592 | HALISSON DE SOUZA OLIVEIRA | II | III |
| 1436422 | HEBER MEDEIROS MONTEIRO | III | IV |
| 1429212 | HUNDEITY HOLLDIET FERREIRA DE WILLEGAINON | III | IV |
| 50795602 | HYDERLAM KAPPERGIANNY SILVA DE ANDRADE | II | III |
| 1430492 | IDALECIO SIQUEIRA DO NASCIMENTO | III | IV |

| | | | |
|----------|------------------------------------|-----|-----|
| 50793062 | ISABELLE ALMEIDA DE OLIVEIRA | II | III |
| 1446962 | ISMAEL SOARES DA PAZ | III | IV |
| 1436002 | JAMILLE BARBOSA SILVA DA COSTA | III | IV |
| 1432602 | JARDEL GARCIA SILVA | III | IV |
| 50809082 | JEFFERSON CASTRO DE MOURA | I | II |
| 50792922 | JOAO MARCELO GABRIEL | II | III |
| 1430142 | JOELMA DANIEVA RODRIGUES DA COSTA | III | IV |
| 1431892 | JOHNY EWERTON DANTAS ALVES | III | IV |
| 1463742 | JOSE HAMILTON CAVALCANTE CAMARA | II | III |
| 1434802 | JOSE RODOLFO CAVALCANTE DE PAIVA | III | IV |
| 1428672 | JOSE RONIVALDO DE QUEIROZ | III | IV |
| 50796242 | JOSIEL SILVA DOS SANTOS | II | III |
| 50792682 | JUSSARA RODRIGUES GADELHA | III | IV |
| 1431622 | KAMILO CLAUDI DA COSTA XAVIER | III | IV |
| 50807382 | KERGINALDO RODRIGUES FILGUEIRA | II | III |
| 1428592 | LEANDRO DE FREITAS BELEM VALE | III | IV |
| 1432512 | LEIKSON GOMES DE ARAUJO | III | IV |
| 1431202 | LEIRIVALDO DOS SANTOS COSTA | III | IV |
| 1430572 | LILIAN CYNTHIA FREIRE | III | IV |
| 50793812 | LUCAS SILVA DE OLIVEIRA | II | III |
| 1429052 | LUIS DE JESUS OLIVEIRA LIMA | III | IV |
| 1427942 | LUIZ WAGNER MENEZES DA COSTA | III | IV |
| 50794542 | MAGNO CARLOS GOMES MENDONÇA | II | III |
| 1433912 | MANOEL VALDEILSON DE PAIVA | III | IV |
| 50792402 | MARCIO DARLAN GOMES PINTO | II | III |
| 50796162 | MARCIO MARQUES DE OLIVEIRA | II | III |
| 1447032 | MARCOS GILLIARD ALVES | III | IV |
| 1434132 | MARCOS HUENDSON ALVES DA CUNHA | III | IV |
| 1429302 | MARIA ISABEL DA ASSUNCAO CABRAL | III | IV |
| 50796672 | MARIO DAVI PEREIRA DO NASCIMENTO | II | III |
| 50810332 | MARIO KLAYTON PEREIRA DE MORAIS | I | II |
| 1429992 | MATEUS BENEVIDES GOMES | III | IV |
| 1429482 | MICHAEL DOS SANTOS GONCALVES | III | IV |
| 50795942 | PAULO CESAR CAXIAS | II | III |
| 50795352 | PAULO DA SILVA SANTOS | II | III |
| 1446812 | PAULO ROBERTO MACEDO VIEIRA | III | IV |
| 50795192 | PAZ HELENA FERNANDES DE QUEIROZ | II | III |
| 50809752 | PEDRO ERNESTO DE SOUZA NETO | I | II |
| 50808782 | RAFAEL DOS SANTOS SILVA OLIVEIRA | I | II |
| 1430652 | RAIMUNDO NONATO COSTA E SILVA | III | IV |
| 50793302 | RAIMUNDO PEREIRA NETO | II | III |
| 1306562 | RANICLEA MARIA DA SILVA | I | II |
| 1429722 | RANIELSON LIMA MARQUES | III | IV |
| 1436262 | RAYLSON SILVA DE SOUZA | III | IV |
| 50794972 | REGI BEZERRA ALVES | II | III |
| 1433672 | REGIANO MENDES DE LIMA | III | IV |
| 1435962 | RIVANILDO QUEIROZ DA SILVA | III | IV |
| 1447202 | ROMULO HENRIQUE LINHARES GALVAO | III | IV |
| 50795272 | RUTSON ALVES DE OLIVEIRA | II | III |
| 1447112 | SIDNEY RAMOS DA SILVA | III | IV |
| 50792172 | SIMONE BARBOSA DA SILVA | I | II |
| 1428082 | TECIO WAGNER DE SOUSA PINHEIRO | III | IV |
| 1446142 | THAZYA SUYANI AZEVEDO TRIGUEIRO | III | IV |
| 50811812 | THIAGO DE OLIVEIRA FERNANDES PINTO | I | II |
| 1430222 | THIAGO GIOVANNE ROCHA CORREIA | III | IV |
| 50807702 | THIAGO RODRIGO VERISSIMO DE BRITO | I | II |
| 50791492 | THIAGO DEYVIO MAIA MIRANDA | II | III |
| 1427602 | TIAGO ADSON ALVES DE SANTANA | III | IV |
| 50792842 | TIAGO ANDERSON DE MORAIS | II | III |
| 1427862 | VALDENILSON BATISTA DA SILVA | III | IV |
| 1434562 | VANDERLEY PINHEIRO PAULO | III | IV |
| 50792252 | VANESSA QUEIROZ DA SILVA | II | III |
| 50794892 | VIVIANE BENEVIDES DA COSTA | II | III |
| 50793572 | WENDSON DE MOURA MATIAS | II | III |
| 50793142 | WILKER VANDERLAN ALVES DE ANDRADE | II | III |

Secretaria Municipal de Administração, em Mossoró-RN, .

Kadson Eduardo de Freitas Alexandre
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 730/2021-SEMAD

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, nomeado através de Portaria nº 1.900 de 11 de novembro 2021 e no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Complementar nº 169, de 12 de agosto de 2021, e o Decreto Municipal nº 6.261 de 19 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO o requerimento do (a) servidor (a), abaixo identificado (a), solicitando a concessão de sua "licença especial", bem como o respectivo Parecer favorável ao pleito, emitido pela Assessoria Jurídica desta Secretaria, e com fundamento legal nos art. 101 e 102 da Lei Complementar nº. 29, de 16 de dezembro de 2008 (Estatuto do Servidor Municipal), RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, Licença Especial, por

tempo de serviço e assiduidade, pelo período de 03 (três) meses, referente ao respectivo período aquisitivo de 02-2010 à 02-2015, ao (a) servidor (a) EDUARDO MENDES MARQUES, matrícula n.º. 0048147-1, ocupante do cargo de Agente Administrativo, lotado (a) na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente, Urbanismo e Serviços Urbanos, com prazos de vigência de 20/12/2021 à 20/03/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração, em Mossoró-RN, 16 de dezembro de 2021.

Kadson Eduardo de Freitas Alexandre
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, DEFESA CIVIL, MOBILIDADE URBANA E TRÂNSITO

PORTARIA Nº 007/2021 – SESEM

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA, DEFESA CIVIL, MOBILIDADE URBANA E TRÂNSITO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as disposições previstas na Lei Complementar nº 169, de 12 de agosto de 2021; Lei nº 2.382/2007; Lei nº 1.528/2001; e Lei nº 1.274/99;

CONSIDERANDO, o requerimento de solicitação de cancelamento de permissão. RESOLVE:

Art. 1º - CANCELAR a Permissão Mototáxi Nº 0158, Alvará Nº 004.504-7 e Autorização de Tráfego do Sr. FRANCISMAR HERMINIO DA COSTA, CPF: 812.309.584-87.

Parágrafo único: Por se tratar de um cancelamento a pedido, tal recusa de direito é de caráter irrevogável e irretratável.

Art. 2º - Para fins de cobrança de multas e tributos, o cancelamento que trata o artigo primeiro não dispensa os valores cobrados até a data do requerimento apresentada pelo permissionário, em 15 de dezembro de 2021.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Mossoró-RN, 16 de dezembro de 2021

Cledinilson Moraes de Oliveira
Secretário Municipal de Segurança Pública, Defesa Civil, Mobilidade Urbana e Trânsito

PORTARIA Nº 008/2021 – SESEM

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA, DEFESA CIVIL, MOBILIDADE URBANA E TRÂNSITO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as disposições previstas na Lei Complementar nº 169, de 12 de agosto de 2021; Lei nº 2.382/2007; Lei nº 1.528/2001; e Lei nº 1.274/99;

CONSIDERANDO, o requerimento de solicitação de cancelamento de permissão. RESOLVE:

Art. 1º - CANCELAR a Permissão Mototáxi Nº 1290, Alvará Nº 016.183-7 e Autorização de Tráfego do Sr. REGINALDO VITOR DE SOUZA, CPF: 762.389.464-15.

Parágrafo único: Por se tratar de um cancelamento a pedido, tal recusa de direito é de caráter irrevogável e irretratável.

Art. 2º - Para fins de cobrança de multas e tributos, o cancelamento que trata o artigo

primeiro não dispensa os valores cobrados até a data do requerimento apresentada pelo permissionário, em 10 de dezembro de 2021.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Mossoró-RN, 16 de dezembro de 2021

Cledinilson Moraes de Oliveira
Secretário Municipal de Segurança Pública,
Defesa Civil,
Mobilidade Urbana e Trânsito

SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE

Portaria Nº 331/2021 – SMS

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo II, da Lei Complementar nº 169, de 12 de agosto de 2021,
RESOLVE:

Art. 1º - EXCLUIR gratificação de Atividade Municipal do servidor ANTÔNIO ROGÉRIO LOPES DE CASTRO, Matrícula 501867-1, ocupante do cargo de Auxiliar de Saúde, Municipalizado, em virtude de seu retorno ao órgão de origem (II URSAP).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Mossoró-RN, 16 de dezembro de 2021.

Jacqueline Morgana Dantas Montenegro
Secretária Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE
INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE,
URBANISMO E SERVIÇOS URBANOS

PORTARIA Nº 185/2021/SEIMURB/PMM

O Secretário Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente, Urbanismo e Serviços Urbanos, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as disposições previstas na Lei Orgânica do Município, conforme Art. 78, inciso IX e Art. 89, inciso I, e nos termos do

acórdão nº 1.094/2013/TCU, RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a portaria interna nº 146/2021.

Art. 2º - Designar o servidor MIGUEL ROGÉRIO MELO GURGEL para atuar como GESTOR DE CONTRATO nº 183/2021, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ e a empresa AMV PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, referente ao Processo de Licitação nº 370/2020, na modalidade Concorrência nº 015/2020 – SEIMURB, tendo como substituto eventual ROBSON ANDERSON CALIXTO DA SILVA.

Art. 3º - Designar a servidora SARINY STEFANY SILVA NOBRE para atuar como FISCAL DO CONTRATO nº 183/2021 firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ e a empresa AMV PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, referente ao Processo de Licitação nº 370/2020, na modalidade Concorrência nº 015/2020 – SEIMURB, tendo como eventual substitua VANESCA OLIVEIRA REBOUÇAS.

Art. 4º - São atribuições do fiscal do contrato: acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos; registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto; determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados; rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato; exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos; exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo); aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados); liberar as faturas; comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem

sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público, além de estabelecer rotina continuada de frequência de acompanhamento in locus da obra, cumprindo tal rotina de modo a permitir a conferência continuada dos serviços e reportar-se à autoridade superior sempre que não houver condições para tal; protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis; receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes; emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados).

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.
Mossoró – RN, 16 de dezembro de 2021.

Rodrigo Nelson Lima Rocha
Secretário de Infraestrutura, Meio Ambiente,
Urbanismo e Serviços Urbanos – SEIMURB

INSTITUTO MUNICIPAL DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL - PREVI

**EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA
Nº 046/2021**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE PLACA COMEMORATIVA EMAÇO INOX.
VALOR: R\$ 430,00 (QUATROCENTOS E TRINTA REAIS). (ONDE LÊ-SE R\$ 430,00, LEIA-SE 460,00)
CONTRATANTE: INST. MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE MOSSORÓ/RN.
CONTRATADA: EDMILSON SERIGRAFIA E COMUNICAÇÃO VISUAL. CNPJ: 12.742.102/0001-61
DATADA ASSINATURA: 01 DE DEZEMBRO DE 2021
ASSINA PELA CONTRATANTE: PAULO AFONSO LINHARES.
(REPUBLICAÇÃO POR ERRO MATERIAL)

EXPEDIENTE

JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ É UMA PUBLICAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, INSTITUÍDO PELA LEI N.º 2.378/2007, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL.

ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA
PREFEITO DE MOSSORÓ

JOÃO FERNANDES DE MELO NETO
VICE-PREFEITO DE MOSSORÓ

CAROLYNE OLIVEIRA SOUZA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO

COMISSÃO DO JORNAL OFICIAL DE MOSSORÓ

BRUNO MARTINS DE BRITO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

VALÉRIA PEREIRA DOS SANTOS DE LIMA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE JORNALISMO

LUKAS ELOI DO NASCIMENTO ALMEIDA
ASSESSORIA TÉCNICA DE ARTE E CRIAÇÃO

ENDEREÇO:

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA – AVENIDA ALBERTO MARANHÃO, 1751 – CENTRO - CEP: 59600-005 – FONE: (84)3315-4935
EMAIL: JOM@PREFEITURADEMOSSORO.COM.BR